



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.105/2015

**Dispõe sobre denominação de
logradouro público e dá outras
providências.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, denominada Praça Eubiose, a área correspondente à rotatória constituída no cruzamento das Avenidas João Ponce de Arruda, Av. Senador Filinto Muller e Av. Presidente Artur Bernardes, do bairro Jardim Aeroporto em Várzea Grande-MT.

Art. 2º. Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Eubiose, entidade reconhecida de utilidade pública em diversas localidades do território nacional e que o Estado de Mato Grosso, através da lei n.º 9.793, de 27 de julho de 2012, instituiu, no calendário oficial do Estado de Mato Grosso o dia 10 de agosto como Dia Estadual da Eubiose, a erigir, por sua responsabilidade, um monumento obelisco, na área a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2015.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ÇÕES”, os itens 4.1 e 4.2 da “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e a “CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO” do Contrato nº. 078/2014, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Filinto Muller, nº. 500, Salas 04, 05, 06, Bairro: Jardim Aeroporto – Várzea Grande/MT. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.36.00.00.00-OST P. FÍSICA. Fonte: 0001. VALOR GLOBAL: Este Termo Aditivo terá o valor global de R\$ 73.566,84 (setenta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contados a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada para este ato, a Servidora MEYRY EVALDETH ALVES RONDON, portadora do CPF nº. 362.502.791-72, Matrícula nº. 57631.

DATA DE ASSINATURA: 13.10.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

GENTILINO DO NASCIMENTO RADIS

Locador

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 099/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MENEGUETI & MENEGUETI LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.637.971/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos e condições do Contrato nº. 099/2013, em especial a Cláusula Segunda – Do objeto e das Especificações, Cláusula Terceira - Dos Prazos e suas Prorrogações, Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária e do Valor e a Cláusulas Décima - Do Acompanhamento e da Fiscalização, e nos demais documentos acostados no Processo GESPRO nº. 320862/2015. OBJETO: aditar o item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES, CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, os itens 6.1 e 6.2 da CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR e a CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato nº. 099/2013, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DE SOLICITAÇÕES DE EXAMES ORIUNDOS DE TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0011 P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00-OST P. JURÍDICA. Fonte: 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0011 P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00-OST P. JURÍDICA. Fonte: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0011 P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00-OST P. JURÍDICA. Fonte: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0004 P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00-OST P. JURÍDICA. Fonte: 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.302.0004 P/A: 2.239 ND: 3.3.90.39.00.00.00-OST P. JURÍDICA. Fonte: 0204. VALOR GLOBAL: Este Termo Aditivo terá o valor global de R\$ 914.393,60 (novecentos e quatorze mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contados a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado para este ato, o Servidor JOSÉ PEDRO FALCO WALDERRAMA, portador do CPF nº. 432.421.541-34, Matrícula nº. 109044 e WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE, portador do CPF nº. 603.794.131-91 Matrícula nº. 109102.

DATA DE ASSINATURA: 29.10.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

MENEGUETI & MENEGUETI LTDA - ME

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 047/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA. - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.932.853/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no inciso XII, do Artigo 78 e inciso II, do Artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Contratual do Termo de Contrato nº. 047/2014 originalmente celebrado. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com a Empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP, não tem interesse na continuidade do Contrato nº. 047/2014 celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO cujo objeto é a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, em âmbito nacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, por ausência de interesse de ambos em seu prosseguimento. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato nº. 047/2014 de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 03 de Novembro de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 03.11.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP.

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

LEI N.º 4.105/2015

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, denominada Praça Eubiose, a área correspondente à rotatória constituída no cruzamento das Avenidas João Ponce de Arruda, Av. Senador Filinto Muller e Av. Presidente Artur Bernardes, do bairro Jardim Aeroporto em Várzea Grande-MT.

Art. 2º. Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Eubiose, entidade reconhecida de utilidade pública em diversas localidades do território nacional e que o Estado de Mato Grosso, através da lei n.º 9.793, de 27 de julho de 2012, instituiu, no calendário oficial do Estado de Mato Grosso o dia 10 de agosto como Dia Estadual da Eubiose, a erigir, por sua responsabilidade, um monumento obelisco, na área a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.106/2015

Altera dispositivos da lei municipal n.º 4.063/2014 para incluir os § 7.º e § 8.º ao artigo 8.º, alterar as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" do artigo 9.º, I, e os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 9.º.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui os § 7.º e § 8.º ao artigo 8.º da lei n.º 4.063/2014, com a seguinte redação:

"(...)

§7º. Os processos para solicitação de Licença Especial para eventos e festas populares deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 20 dias.

§8º. Os processos de solicitação de Licença Especial para eventos e festas populares serão respondidos em até 15 dias a contar da data de protocolo."

Art. 2º. Altera as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", do artigo 9.º, I, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

a) corte e poda de árvores;

b) utilização de explosivos na construção civil e na atividade minerária;

c) eventos e festas populares;

d) veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros;

e) limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro de área, entre outros."

Art. 3º. Alteram os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º ao artigo 9.º, da lei n.º 4.063/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§1º. As atividades de limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro, entre outros, serão limitadas ao tamanho do lote do parcelamento urbano, exceto para construção e pavimentação de vias públicas.

§2º. As atividades de limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro, entre outros, a serem realizadas em áreas não parceladas, estão condicionadas à execução do Plano de Exploração Florestal e do aproveitamento da madeira ou material lenhoso existente na área, e deverá ser solicitada juntamente com a LI.

§3º. A Licença de Localização será expedida para todas as atividades instaladas ou a se instalar no município."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.107/2015

Revoga a lei municipal n.º 2.708, de 10 de novembro de 2004.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica REVOGADA a lei municipal n.º 2.708, de 10 de novembro de 2004.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não retroagindo os seus efeitos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.108/2015

Dispõe sobre a Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA GERAL DE DEFESA SOCIAL

Art. 1º. A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Várzea Grande – MT, criada pela Lei Complementar n.º 4.098 de 17 de setembro de 2015, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal n.º 5.123, de 01 de julho de 2004 e da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014 é vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande – MT e terá autonomia funcional.

Art. 2º. Qualquer pessoa poderá reclamar sobre abuso, omissão ou conduta incompatível dos servidores da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e a Ouvidoria Geral do Município poderão recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar petição, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 3º. É assegurado ao Guarda Municipal o direito de requerer ou representar, bem como, nos termos do ordenamento jurídico municipal, pedir reconsideração e recorrer de decisões.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social será dirigida pelo Corregedor Geral, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, após consulta ao Secretário Municipal de Defesa Social, devendo o Corregedor Geral ser preferencialmente Procurador do Município ou Advogado nomeado, regularmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil e ter reputação ilibada.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social deverá ser composta preferencialmente por servidores da Guarda Municipal designados pelo Corregedor Geral.